

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.429, DE 2009.**

Obriga os supermercados, hipermercados e similares a oferecerem em local específico, os produtos alimentícios que comercializam, destinados e/ou indicados para diabéticos e hipertensos, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao inciso II do art. 3º do projeto a seguinte redação:

*"II – multa equivalente ao valor dos produtos alimentícios para diabéticos e hipertensos que não forem oferecidos em local específico, conforme estabelecido pelos arts. 1º e 2º, aplicada em dobro no caso de reincidência. "*

*Sala da Comissão, em            de            de 2009.*

Deputado DR. UBIALI